



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA  
GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



**LEI N.º 942, de 22 de novembro de 2021**

***“Reconhece a denominação do CENTRO CULTURAL LEDA VALERIA e adota outras providências”***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e regulamentado o Centro Cultural e Exposições LEDA VALÉRIA vinculado ao organograma da Diretoria Municipal de Turismo que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

**Art. 2º** O Centro Cultural e Exposições LEDA VALÉRIA tem por objetivo preservar, divulgar e manter sob guarda e conservação peças artísticas e históricas, instrumentos, utensílios típicos, referentes à cultura e história de Capela, bem como espaço para eventos tradicionais, artísticos e culturais.

§ 1º O Centro funcionará no antigo mercado público de farinha, reconstruído pela Prefeitura Municipal, de propriedade da Mesma.

§ 2º O Centro terá o espaço para exposições de seu acervo aberto para visitas, feiras, seminários, congressos, encontros e eventos culturais.

**Art. 3º** O Centro Cultural e Exposições permanecerá o nome de LEDA VALERIA, que foi artesã, costureira, ex-Secretária de Administração e Finanças, ex-Secretária de Educação e Cultura, ex-Vereadora e comerciante do município de Capela/AL.

**Art. 4º** A administração do Centro Cultural e Exposições será exercida por um coordenador nomeado pelo Prefeito Municipal.

**Art. 5º** O pessoal técnico e auxiliar necessário à execução dos programas e atividades do Centro, serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 6º** O Município disponibilizará recursos orçamentários através do Fundo Municipal de Turismo nos orçamentos correntes para a conservação, manutenção e compra de objetos para o Centro.

**Art. 7º** O patrimônio do Centro Cultural e Exposições constituir-se-á dos bens e direitos que adquirir, com recursos de dotações, subvenções ou doações que, para este fim,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: R. Pedro Paulino, 334, Centro  
Capela - AL, 57780-000  
CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06  
Telefone/Fax: (82) 99973-1136/99371-1591  
E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)



Ihe fizerem a União, Estados, Municípios ou outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e pessoas físicas.

**Art. 8º** Observado o disposto no artigo anterior, constituirão recursos do Centro Cultural e Exposições, destinados à sua manutenção e custeio, os provenientes:

- I - subvenções, auxílios E contribuições definidas e transferidas pelas esferas de governo federal, estadual ou municipal;
- II - dotações orçamentárias que forem destinadas nas leis de orçamento, inclusive as transferências financeiras repassadas pelo Município;
- III - receita financeira resultante de:
  - a) receitas operacionais de atividades artístico-culturais;
  - b) quaisquer outras receitas inerentes as suas atividades.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 10º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPELA/AL, em 22 de novembro de 2021.

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**  
**PREFEITO**

Certifico que a presente Lei foi publicada no Mural, afixado no átrio da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada a Rua Pedro Paulino, 334 – Centro – Capela-AL, para o conhecimento dos munícipes, conforme determina a lei Orgânica Municipal, em 22 de novembro de 2021.

  
**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**